



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 346/90

SÚMULA: Dispõe sobre a Taxa de Saúde, o Fundo Especial de Serviços Sanitários - FESSAN e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

T A X A

- Art. 1º - A Taxa de Saúde é devida para atender despesas resultantes de atividades prestadas pelo Município em Vigilância Sanitária e Saneamento Básico, constante da / Tabela anexa.
- Art. 2º - O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica que se utilizar das atividades referidas no artigo / anterior.
- Art. 3º - A Taxa será recolhida de acordo com os valores estipulados na tabela referida no artigo primeiro.
- § 1º - Em relação ao pagamento da taxa será expedido recibo / e procedida averbação no respectivo documento.
- § 2º - Os recibos de pagamento serão confeccionados em bloco e distribuídos pela Secretaria da Fazenda Municipal / (ou outro órgão equivalente), através do sistema de carga e descarga.
- Art. 4º - A falta de pagamento da Taxa de Saúde, assim como o seu pagamento insuficiente acarretará a aplicação da multa de 100% (cem por cento) sobre o valor da taxa / observadas as seguintes reduções:
- I - 60% (sessenta por cento) do valor quando o pagamento do Crédito Tributário ocorrer até 30 dias, a contar da notificação do lançamento;
 - II - 40% (quarenta por cento) do seu valor quando o

el



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

pagamento do Crédito Tributário ocorrer até sessenta dias a contar da notificação do lançamento.

- § 1º - incidirá a correção monetária sobre os Créditos Tributários observados os coeficientes oficiais, tendo-se / por tempo inicial o mês seguinte ao que ocorrer a infração.
- § 2º - Em caso de não pagamento no âmbito administrativo, os créditos tributários correspondentes serão inscritos / em dívida Ativa do Município e sua cobrança judicial / será processada.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL

Art. 5º - As normas ao procedimento administrativo fiscal para apuração de infração, lançamento de ofício e imposição de multas concernentes à T.S., bem como a forma / de inscrição dos correspondentes créditos tributários / em dívida ativa do Município e de sua cobrança serão estabelecidos em Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Caberá em primeira instância de deliberação / singular a revisão da legalidade do lançamento de ofício.

DO FUNDO ESPECIAL DE SERVIÇOS SANITÁRIOS MUNICIPAL

- FESSAM -

Art. 6º - Fica criado o Fundo Especial de Serviços Sanitários / Municipal - FESSAM, com a finalidade de prover recursos para reequipamentos, material e realização de outras despesas de capital necessário aos serviços de Saúde Pública na área de Vigilância Sanitária e Saneamento Básico do Município.

Art. 7º - O "FESSAM" será constituído dos recursos advindos da receita proveniente da Taxa Sanitária.

Parágrafo Único - Integram ainda os recursos do "FESSAM":



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

- a) - auxílio, subvenção, ou dotações municipais, / estaduais, federais ou privadas, específicos / ou oriundos de convênios ou ajustes firmados / pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgão / equivalente;
- b) - recursos transferidos por entidades públicas / ou particulares, dotações orçamentárias e créditos especiais ou adicionais que venham a ser por lei ou através de Decreto Municipal atribuídos ao FESSAM;
- c) - receita proveniente da aplicação de multas por infração dos Códigos Sanitários e legislação / específicas;
- d) - O resultado da alienação de material ou equipamento pertencente ao FESSAM julgado inservível;
- e) - quaisquer outras rendas eventuais.

Art. 8º - Os recursos a que se refere o artigo anterior, parágrafo único e alíneas, serão depositados no BANESTADO, em conta especial sob a denominação de "Fundo / Especial de Serviços Sanitários" FESSAM, que será movimentada pelo Conselho Diretor do mesmo de acordo / com deliberação do mesmo sob a forma de Resoluções.

Art. 9º - O saldo positivo do FESSAM, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

Art. 10 - O FESSAM, será administrado por um Conselho Diretor, composto pelo Chefe do Poder Executivo, como Presidente Nato, do Secretário Municipal de Saúde como / seu Vice-Presidente, (outros componentes) e um representante da Câmara Técnica Municipal de Vigilância / Sanitária.

ent



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

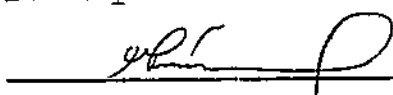
- Art. 11 - O FESSAM é dotado de personalidade contábil, com escrituração geral independentemente de qualquer outro órgão.
- Art. 12 - O Conselho Diretor, além de suas atribuições normais, exercerá fiscalização nas aplicações normais, exercerá fiscalização nas aplicações que der aprovação, / providenciando a responsabilidade funcional pela utilização e emprego desvirtuado dos bens adquiridos / pelo FESSAM além da decorrente indenização, mediante desconto mensais em folhas de vencimentos após apuração ou inquérito.
- Art. 13 - Fica o Poder Executivo, em conformidade com a Constituição Estadual, artigo 17, inciso III e do Artigo / 18, autorizado a estabelecer por Decreto o percentual das destinações de recursos referentes à Taxa / de Saúde e demais receitas que constituem o "Fundo / Especial de Serviços Sanitários Municipal."
- Art. 14 - O FESSAM terá o seu funcionamento regulamentado no prazo de 60(sessenta) dias, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.
- Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor no dia da sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos cinco dias do mês de outubro de um mil novecentos e noventa.


ROBERTO ZANINI CHAMILLETE

Prefeito Municipal

Publique-se:


VERA LÚCIA C. QUEIRÓZ

Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

T A X A D E S A Ú D E

Nº DE VALOR REFERÊN-
CIA DO MUNICÍPIO:

HABITE-SE PARA RESIDÊNCIAS:

- Residência de madeira com menos de 65 m2 de área construída.....	Isento
- Residências de alvenaria com menos de / 65 m2 de área construída.....	1
- Residências de 65 à 99 m2 de área cons- / truída.....	2
- Residências de 100 à 199 m2 de área cons / truída.....	4
- Residências de 200 à 300 m2 de área cons / truída.....	6
- Residência a partir de 300 m2 de área / construída será cobrada de 2 V.R., mais 2 V.R., para cada 100 m2 de área construída que exceda os 300 m2.	

OBS: Prédios de apartamentos e conjuntos/ residenciais, o cálculo de cobrança/ será por unidade, residência, obedecendo o critério de metragem de área construída e os respectivos percen- / tuais.

LICENÇA SANITÁRIA À ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS:

- Até 50 m2 de área construída.....	1
- De 50 à 99 m2 de área construída.....	2
- De 100 à 200 m2 de área construída.....	4
- A partir de 200 m2 de área construída se- / rá cobrado 4 V.R., mais 2 V.R., para cada 100 m2 de área construída.	
- Mais de 10.000 m2 de área construída.....	30

ere



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Nº DE VALOR REFEREN-
ÇA DO MUNICÍPIO:

- Estabelecimentos com mais de um piso, será cobrada a taxa por piso obedecendo o critério de metragem por área / construída.

APROVAÇÃO DE PLANTA PARA CONSTRUÇÃO DE ESTABELECIMENTOS MÉDICOS

HOSPITALARES:

- Consultório e pronto-socorro.....	3
- Hospitais: menos de 50 leitos.....	20
de 50 à 99 leitos.....	30
de 100 à 199 leitos... ..	40
de 200 ou mais leitos.....	60
- Inscrição de exame de habilitação profissional.....	5

REGISTRO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

- Registro de diplomas.....	2
- Registro de certificados.....	1
- Expedição de certidões de assuntos especializados e de apostilas em documentos de habilitação profissional.....	1
- Concessão de licença de baixa renda ou de alterações contratuais que incidam / sobre a responsabilidade técnica a propriedade e a licitação do estabelecimento profissional.....	2
- Autorização anual para estocagem de entorpecentes e psicotrópicos.....	1
- Expedição de guias de requisição de medicamentos.....	0,5
- Termo de abertura, encerramento e transferência de livros.....	0,5
- Exames e requerimentos do interessado de apa-	

gr



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
ESTADO DO PARANÁ

Nº DE VALOR REFERÊN-
CIA DO MUNICÍPIO:

relho, utensílios e vasilhames destina-	
dos ao preparo, fabrico, conservação ou	
acondicionamento de alimentos.....	20
- Análise Bromatológicas Prévia.....	10

sc

Projeto de Lei Nº _____ de _____ / _____ / _____

rubricado na Folha de Bandeira

Do dia 10, 10, 190, Página _____